

§ 1º Apenas poderão ser votados os professores ocupantes dos cargos dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério superior ou que possuam título de doutor.⁸²

§ 2º Para a organização das listas tripliques serão observados, no que couber, os mesmos procedimentos utilizados para a elaboração das listas de Reitor e Vice-Reitor.⁸³

§ 3º O diretor e o vice-diretor de setor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo, observado o dispositivo legal em vigor.⁸⁴

§ 4º O Reitor designará o diretor ou o vice-diretor de setor, *pro tempore*, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.⁸⁵

Art. 37. São atribuições do diretor:

- I- praticar os atos necessários à administração da área setorial de sua jurisdição;
- II- aplicar as verbas próprias destinadas ao funcionamento das atividades setoriais;
- III- fiscalizar os serviços da unidade;
- IV- dar cumprimento às determinações do conselho setorial;
- V- convocar e presidir as reuniões do conselho setorial, com direito a voto e ao voto de qualidade;
- VI- ordenar as despesas da unidade;
- VII- organizar a proposta orçamentária da unidade, levando em conta os planos organizados pelos departamentos; e
- VIII- apresentar, no final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas da gestão.

Seção IV Departamentos

Art. 38. O departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

§ 1º Integrarão também o departamento representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculado em disciplinas nele ministradas, escolhidos na forma da legislação específica, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63.⁸⁶

⁸² Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁸³ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁸⁴ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁸⁵ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁸⁶ Renumeração pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

§ 2º Na criação de departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamentos de disciplinas afins abrangendo áreas significativas de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos; e
- c) número de docentes não inferior a quinze e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

Art. 39. A chefia e respectiva suplência de departamento caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do conselho universitário, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º Ao suplente compete substituir o chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O chefe e seu suplente perderão seus mandatos por decisão de, no mínimo, dois terços dos integrantes do departamento.

Art. 40. O Regimento Geral fixará as atribuições dos departamentos.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I CURSOS

Art. 41. A Universidade ministrará cursos de:

- I- graduação;
- II- pós-graduação;
- III- especialização e aperfeiçoamento;
- IV- extensão; e
- V- ensino médio e profissionalizante.⁸⁷

§ 1º O processo seletivo, unificado em conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por objetivos:^{88 89}

⁸⁷ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁸⁸ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁸⁹ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores; e

b) classificar os candidatos na ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

§ 2º O processo seletivo será aberto por meio de edital, em que além de outros elementos julgados necessários, divulgar-se-ão as normas estatutárias e regimentais que o regulem e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.⁹⁰

§ 3º As provas do processo seletivo deverão versar sobre as matérias fixadas nas normas expedidas pelos órgãos competentes.⁹¹

Art. 42. Os cursos de graduação compreendem:

I- o primeiro ciclo geral, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins, no qual se objetivará:

a) corrigir as falhas na formação intelectual do aluno evidenciadas pelo processo seletivo;⁹²

b) ampliar os conhecimentos básicos necessários a estudos ulteriores; e

c) propiciar elementos de cultura geral.

II- o primeiro ciclo e o ciclo profissional têm por fim proporcionar ao aluno os conhecimentos que o habilitem ao exercício da pesquisa e ao desempenho profissional.

Art. 43. O currículo pleno dos cursos de graduação incluirá disciplinas do currículo mínimo, disciplinas complementares obrigatórias e optativas e disciplinas eletivas.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas serão indicadas pelo aluno dentre as ofertadas pelos departamentos da Universidade.

Art. 44. Na organização dos cursos será observada a integralização de estudos em horas (60 minutos), podendo ser considerados, a critério do colegiado de curso, currículo flexibilizado ou hierarquizado em pré-requisitos e co-requisitos.⁹³

Art. 45. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará os requisitos para matrícula dos alunos.⁹⁴

Art. 46. Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem privilégios de exercício profissional.

⁹⁰ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁹¹ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁹² Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁹³ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁹⁴ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

Art. 47. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.^{95 96}

Art. 48. Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível-fim.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 49. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em áreas restritas de estudo e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

CAPÍTULO II COLEGIADO DE CURSO

Art. 50. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente em exercício de cada departamento que participe do respectivo ensino e por representantes do corpo discente, na proporção de um quinto do total de membros.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as atribuições e a forma de escolha dos membros do colegiado.

Art. 51.⁹⁷

CAPÍTULO III PESQUISA

Art. 51. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, indissociável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 52. A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão coordenadas por um ou mais departamentos, dependendo de sua amplitude.

⁹⁵ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁹⁶ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

⁹⁷ Revogado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.



Art. 53. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

CAPÍTULO IV EXTENSÃO

Art. 54. Por meio de atividades de extensão, a Universidade contribuirá para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 55. Os serviços de extensão, sob a forma de serviços especiais, inclusive a assessoria, atenderão a consultas e compreenderão o estudo, a elaboração de projetos concernentes a matéria científica, técnica e educacional, bem como a participação em quaisquer outras iniciativas do domínio científico, tecnológico, intelectual e artístico.

Art. 56. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 57. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 58. O corpo docente é constituído por quantos exerçam atividades de magistério na Universidade e em nível superior.

Art. 59. Além de suas atividades de ensino e pesquisa os docentes terão a responsabilidade da orientação geral dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e a seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. A coordenação das atividades mencionadas neste artigo far-se-á de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 60. As categorias, classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação federal e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 61. O corpo discente na Universidade será constituído por alunos regulares e por alunos especiais.



§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação ou ensino médio ou profissionalizante, com direito ao respectivo diploma após o cumprimento integral do currículo.⁹⁸

§ 2º São alunos especiais, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, os que se matriculem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza.

Art. 62. O corpo discente terá representação, direito a voz e voto nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. O objetivo da representação estudantil será a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

Art. 63. A representação discente nos órgãos colegiados, será exercida por alunos indicados pelos diretórios e centros acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes, na forma preceituada pelo Regimento Geral.

Art. 64. São órgãos de representação estudantil, o Diretório Central dos Estudantes da Universidade e os diretórios e centros acadêmicos.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído por servidores admitidos na forma da legislação própria.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 66. Os diplomas de graduação e de pós-graduação, assim como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão expedidos pela Reitoria.

Art. 67. A Universidade poderá atribuir títulos:

I- de Benemérito da UFPR a pessoas ou entidades, estranhas à Instituição que lhe prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;⁹⁹

II- de Servidor Emérito a seus servidores técnico-administrativos aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades;¹⁰⁰

III- de Professor Emérito a seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades universitárias;

⁹⁸ Nova redação dada pelo art.5º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁹⁹ Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

¹⁰⁰ Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

IV- de Professor *Honoris Causa* a professores e pesquisadores eminentes que, estanhos aos quadros da Instituição, lhe tenham prestado serviços relevantes; e

V- de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das ciências, das letras ou da cultura geral.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 68. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 69. O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos, por fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que foram transferidos para a conta patrimonial.

Art. 70. Os bens e direitos pertencentes à Universidade poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, poderá a Universidade:

- a) promover inversões à valorização patrimonial; e
- b) promover a instituição de fundação destinada a exploração econômica de parte de seus bens e direitos para realizar e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 72. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I- dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV- retribuição de atividades remuneradas de seus órgãos;



V- taxas, contribuições e emolumentos;

VI- rendas eventuais; e

VII- preços dos seus serviços e assistência.

Art. 73. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 74. O orçamento da Universidade será uno.

Art. 75. É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, a qualquer título, por parte das unidades universitárias e órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao órgão central da tesouraria e escriturado na receita da Universidade.

Art. 76. O orçamento da Universidade consignará às unidades universitárias e órgãos suplementares dotações globais, cuja discriminação será feita por departamento.

Art. 77. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da unidade universitária ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços como reforço, em virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias, e os créditos especiais, os objetivos não computados no orçamento.

§ 2º Mediante proposta da Reitoria ou de qualquer dos seus membros, o Conselho Universitário poderá criar fundos e programas especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor ou a quem ele delegar poderes.

§ 3º Os fundos especiais criados de acordo com o parágrafo anterior, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por dotações regularmente aceitas.

Art. 78. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos previstos pelo art. 77¹⁰¹, § 2º.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no § 2º do art. 38, em relação a determinado departamento, os estudos respectivos serão reunidos a outro departamento que com ele tenha maior afinidade.

¹⁰¹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.



Parágrafo único. A criação de departamentos, sem a condição estabelecida na letra “c” do § 2º do art. 38, será admitida excepcionalmente, no caso de se encarregarem do ensino de pós-graduação e contarem pelo menos com dez docentes.

Art. 80. As diferentes atividades prioritárias poderão ser desenvolvidas por grupos-tarefa, a critério do Reitor.

Art. 81. O Regimento Geral e os regimentos das unidades universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros dos corpos docente e discente e o pessoal técnico-administrativo.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.



**ESTATUTO REGISTRADO
EM
19/01/2018**

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, pessoa jurídica de direito privado, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública lavrada em 02.04.1980 no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba, PR, às fls. 039 do Livro 610, registrada em 15.04.1980 sob número de ordem 3.024 no Livro "A-2" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, PR, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, a seguir denominada simplesmente FUNPAR, tem prazo de duração indeterminado e se rege por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

Parágrafo Único - A FUNPAR é instituída pelas seguintes pessoas jurídicas de direito público e privado:

- a - Universidade Federal do Paraná
- b - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
- c - Federação da Agricultura do Estado do Paraná
- d - Federação do Comércio do Estado do Paraná
- e - Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Art. 2º A FUNPAR é uma entidade de apoio à Universidade Federal do Paraná - UFPR que tem por objetivos:

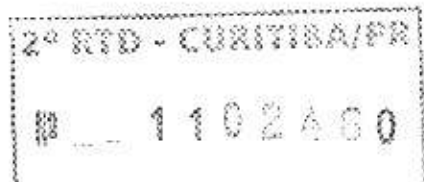
a - promover e apoiar a execução de programas e eventos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de assistência social e de saúde, atividades culturais, de caráter social, de filantropia e de proteção ambiental, de acordo com as políticas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Paraná;

b - viabilizar recursos técnicos, gerenciais e/ou financeiros para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de instituições de ensino e pesquisa, conveniadas com a Universidade Federal do Paraná;

c - conceder bolsas de estudo e pesquisa, a nível de graduação e pós-graduação em programas de ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3094.4400 - Curitiba - PR

Advogado - OAB/PR 27.597
ASSUR - FUNPAR





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no art. 13, II do Código de Normas do Corregedor-Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

Carteira (PR), 13 de dezembro de 2013

Promotor(a) de Justiça

Karina Anastácio Faria da Mota Cordeiro
Promotora de Justiça

d - colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados em programas administrativos, científicos e tecnológicos e na promoção da integração ao mercado de trabalho e em atividades de amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes, bem como de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, inclusive no fomento de práticas desportivas;

e - desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas e administrativas, para instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal (especializado ou não), para atender às finalidades propostas;

f - produzir e executar serviços de radiodifusão em todas as suas modalidades, sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos, culturais, científicos e beneficentes.

§ 1º - Para cumprir estes objetivos, a FUNPAR poderá:

a - firmar acordos, convênios, ajustes ou contratos com a Universidade Federal do Paraná e outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução das atribuições previstas neste artigo segundo;

b - utilizar-se de pessoal e bens da Universidade Federal do Paraná, mediante instrumento legal próprio, para execução dos programas, em consonância com normas da mesma, visando a integração com a comunidade;

c - criar Escritórios Administrativos, Agências ou Sucursais dentro do Território Nacional ou fora dele.

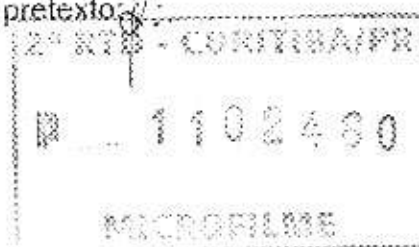
§ 2º - O Regimento Interno da FUNPAR regulamentará o exercício das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - A FUNPAR caracteriza-se por:

I - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3805

Handwritten signature and stamp: 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, 27/07/2013, 13:59 - FUNPAR

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do
Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

Curitiba (PR), 14 de Novembro de 2014.

Promotoria de Justiça

Karina Anestacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

IV - não perceberem seus instituidores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V - não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

VI - prestar serviços gratuitos e permanentes aos beneficiários, sem qualquer discriminação de clientela;

VII - ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;

VIII - observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX - apresentar, anualmente, parecer de auditoria externa independente;

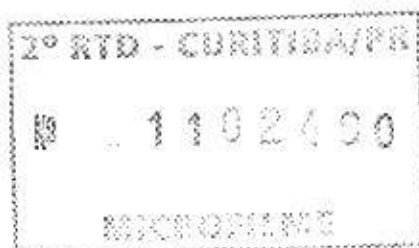
X - atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades de assistência social, ou a elas pertinentes, nas hipóteses de atuação como tal.

XI - atender aos demais dispositivos legais definidores das organizações sociais, ou a elas pertinentes, na hipótese de sua qualificação como tal, dentre os quais a previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, e ainda de publicação anual em diário oficial, seja da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, de relatórios financeiros elaborados na forma das alíneas VII e VIII supra.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
CNPJ nº 14.134.968/0001-90

Advogado - CAGEPR nº 57
ABROR - FURBPR





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do
Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

Curitiba (PR), 14 de dezembro de 2012

Promotora de Justiça

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional da FUNPAR é composta por um Órgão Deliberativo, representado pelo Conselho Diretor; por um Órgão Executivo, representado pela Diretoria Executiva e por um Órgão Fiscalizador, representado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - O Conselho Diretor, órgão máximo da FUNPAR, compõe-se de dez membros.

Art. 6º - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná e os Presidentes das demais entidades instituidoras, mencionadas no Parágrafo Primeiro do artigo 1º, são membros natos do Conselho Diretor.

§ 1º - A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Reitor, efetivo ou em exercício, da Universidade Federal do Paraná.

§ 2º - Em caso de ausência, os presidentes das demais entidades instituidoras poderão se fazer representar.

Art. 7º - Os demais membros do Conselho Diretor serão designados da seguinte forma:

a - o Reitor da Universidade Federal do Paraná indicará 02 (dois) membros;

b - o Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná também indicará 02 (dois) membros.

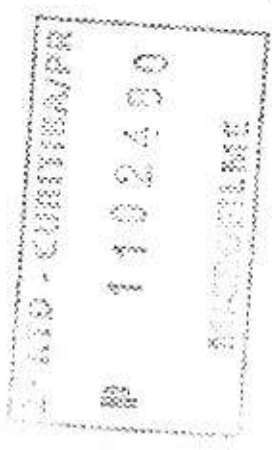
§ 1º - Os membros do Conselho Diretor designados na forma das alíneas precedentes terão mandato de até 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - O Reitor fará as designações previstas na alínea "a" até dois meses após sua posse, ocasião em que se extinguirão os mandatos dos Conselheiros anteriormente nomeados pela mesma forma.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo no Conselho Diretor será indicado substituto que cumprirá o restante do mandato do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Assinado - CAS/PR 27.577
AS/PR - FUNPAR





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Famílias e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do
Paraná, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Artibe (PR), 11 de dezembro de 2014

Procurador(a) de Justiça


Karina Anestacio Piza de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

substituído.



Art. 8º - São atribuições do Conselho Diretor:

a - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da FUNPAR, os regulamentos e demais atos das autoridades competentes;

b - eleger, com antecedência mínima de um mês antes do término do mandato, o Diretor Superintendente para o mandato seguinte, dando-lhe posse;

c - referendar e empossar os Diretores de Programas, de Administração e Finanças e de Recursos Humanos, a serem indicados pelo Diretor Superintendente, ouvido o Reitor da Universidade Federal do Paraná;

d - estabelecer mediante deliberação registrada em ata, o valor da remuneração da Diretoria Executiva, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, com comunicação ao Ministério Público Estadual;

e - eleger, em votação por maioria, e empossar os Membros do Conselho Fiscal;

f - destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após o devido processo de apuração de falta grave, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

g - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

h - aprovar o Regimento Interno, o plano de trabalho da FUNPAR e a proposta orçamentária, procedendo às revisões eventualmente necessárias, durante o exercício correspondente;

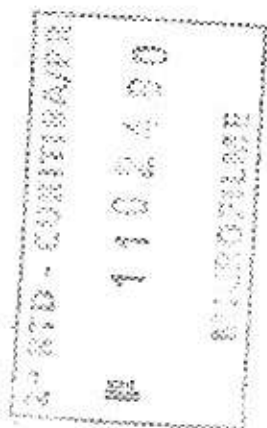
i - deliberar, após apreciação do parecer do Conselho Fiscal, sobre os relatórios finais e de prestação de contas relacionados com o balanço geral da FUNPAR, relativos a cada exercício;

j - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos resultados líquidos a ser incorporada ao Fundo Patrimonial da FUNPAR;

k - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - As matérias constantes das alíneas "b", "c", "e", "f", "h", "i" e "k" só poderão ser decididas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros do Conselho Diretor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3326-3935



Assinatura: André Feodorov
Advogado - OAB/PR 27.577
ASSUR - FUNPAR



Assinaturas manuscritas dos membros do Conselho Diretor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria do MP do Estado do Paraná, AUTORIZO o registro desse documento.

Scriba (PR). 17 de dezembro de 2017

Promotor(a) de Justiça

Karina Apetácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor serão convocadas por escrito e individualmente, pelo Presidente, ao qual compete o voto e, em caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Diretor, salvo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e nos Artigos 29 e 30, deliberará com qualquer número de membros.

§ 3º - A falta dos membros do Conselho Diretor, designados na forma do Art. 7º, sem relevante justificativa escrita, a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas, implica na automática perda do mandato.

§ 4º - O Diretor Superintendente comparecerá às reuniões do Conselho Diretor, tomando parte em suas discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da FUNPAR compreende:

- a - DIRETOR SUPERINTENDENTE
- b - DIRETOR DE PROGRAMAS
- c - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- d - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, permitidas a reeleição do Diretor Superintendente e a recondução dos demais Diretores.

Art. 11 - São atribuições da Diretoria Executiva:

a - praticar todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da FUNPAR, observando sempre o que dispõem o Estatuto e o Regimento Interno;

b - deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela FUNPAR e, quando for o caso, submetê-los ao Conselho Diretor;

c - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Diretor;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Assinatura: André Fiedler
Advogado - OAB/PR 27.570
ASSUB - FUNPAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Testamento

Para os efeitos do disposto no item 12.2.13 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

Santos (PR), 13 de dezembro de 2012.

Promotor(a) de Justiça

Karina Anastácio Faria da Mota Cordero
Promotora de Justiça

d - estabelecer as políticas de pessoal e salarial dos empregados da FUNPAR;

e - responsabilizar-se pelo patrimônio da FUNPAR;

f - observado ao que dispõe a alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 2º do Estatuto, deliberar sobre a criação ou instituição de Escritórios Administrativos, Agências ou Sucursais dentro do Território Nacional ou fora dele, "ad referendum" do Conselho Diretor;

g - elaborar e propor ao Conselho Diretor o Regimento Interno da FUNPAR.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Superintendente ou pelo Presidente do Conselho Diretor e, ordinariamente, nas épocas determinadas pelo Regimento Interno e deliberará pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 2º - Ao Diretor Superintendente cabe o voto e o voto de qualidade.

Art. 12 - Todos os atos que gerem obrigações para a FUNPAR deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do Diretor Superintendente ou, nas suas ausências, faltas e impedimentos, a assinatura do Diretor de Programas ou do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor de Recursos Humanos.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Superintendente:

a - ouvido o Presidente do Conselho, indicar ao Conselho Diretor os Diretores de Programas, de Administração e Finanças e de Recursos Humanos;

b - representar a FUNPAR em juízo e fora dele;

c - convocar as reuniões de Diretoria;

d - dirigir e supervisionar as atividades da FUNPAR;

e - praticar os atos necessários à administração da FUNPAR, organizando-lhe os serviços;

f - admitir e demitir pessoal técnico e administrativo, com o referendo do Diretor da área.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.



Assinado - OAB/PR 27.57
ANDRÉ FERREIRA
ASSUR - FUNPAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do
Paraná, AUTORIZO o registro deste documento,
antelibra (PR), 12 de dezembro de 2015.

Promotor(a) de Justiça

Karina Anastácio Farja de Moura Cordeiro
Promotoria de Justiça



g - movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como, determinar pagamentos, podendo delegar, formalmente, estas atribuições;

h - assinar acordos, convênios, ajustes e contratos, previamente aprovados pela Diretoria, em conjunto com o Diretor de Programas ou de Administração e Finanças ou de Recursos Humanos, na forma do artigo 14, alínea g, do artigo 15, alínea f e do artigo 16, alínea e;

i - apresentar, por ocasião das reuniões ordinárias do Conselho Diretor, a relação dos convênios, ajustes e contratos assinados no período;

j - apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho e o orçamento-programa aprovado pela Diretoria Executiva para cada exercício, assim como o relatório anual das atividades do exercício anterior;

k - apresentar ao Conselho Diretor, durante o exercício, modificações, caso necessárias, no plano de trabalho e no orçamento;

m - exercer as atividades que não estejam expressamente determinadas aos outros Diretores e que sejam de alçada da Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

Art. 14 - São atribuições do Diretor de Programas:

a - apresentar, para aprovação da Diretoria Executiva, o plano de trabalho para o exercício subsequente;

b - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do exercício anterior;

c - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, um relatório sobre o andamento dos acordos, convênios, ajustes ou contratos em execução;

d - manter controle dos programas, assegurando a qualidade e a pontualidade de execução;

e - estimular os pesquisadores e docentes da Universidade Federal do Paraná a apresentarem trabalhos de interesse para a FUNPAR e controlar os seus desempenhos;

f - avaliar os programas, levando em conta o nível técnico de execução e a compatibilidade com os objetivos propostos, apresentando os resultados à Diretoria Executiva;



Assinado - CARAPR 27.577
ASSINAR - FUNDAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do
Paraná, AUTORIZO o registro deste documento:
Município (PR), 17 de dezembro de 2017

Promotor(a) de Justiça

Karina Anestacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

g - assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, todos os contratos, convênios ou acordos de cooperação técnica, científica ou cultural;

h - estimular a publicação, em revistas ou órgãos especializados, dos resultados dos trabalhos executados;

i - elaborar, anualmente, proposta à Diretoria Executiva para a fixação de uma política de programas, assim como, de uma estratégia para a sua concretização;

j - zelar pela adequada aplicação dos recursos vinculados a cada programa;

l - movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias, em substituição ao Diretor Superintendente ou Diretor de Administração e Finanças ou Diretor de Recursos Humanos, em suas ausências, faltas ou impedimentos;

m - substituir o Diretor Superintendente ou o Diretor de Administração e Finanças ou o Diretor de Recursos Humanos em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 15 - Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

a - elaborar o orçamento-programa;

b - acompanhar a execução orçamentária e financeira;

c - coordenar o balanço anual;

d - movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias, em substituição ao Diretor Superintendente;

e - substituir o Diretor Superintendente ou o Diretor de Programas ou o Diretor de Recursos Humanos em suas ausências, faltas ou impedimentos;

f - assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, os convênios, contratos e acordos de natureza administrativa da FUNPAR;

g - gerenciar a administração interna da FUNPAR, exceto aquelas referidas no art. 13 e no art. 16.

Art. 16 - São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

a - planejar, normatizar e acompanhar as políticas de recursos humanos e salarial dos empregados da FUNPAR estabelecidas pela Diretoria Executiva;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



Assinatura: André Fecchi
Advogado - OAB/PR 27.57
ASSUR - FUNPAR



Assinaturas manuais de vários funcionários.

Assinaturas manuais de vários funcionários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos da disposto no item 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do
Paraná, ASSIGNO o registro deste documento.

Curitiba (PR), 17 de dezembro de 2017.

Promotor(a) de Justiça

Karina Anastácio Ferreira de Menezes Cordeiro
Promotora de Justiça

b - propor diretrizes e encaminhar soluções na área de recursos humanos;

c - movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias, em substituição ao Diretor Superintendente ou Diretor de Programas ou Diretor de Administração e Finanças, em suas ausências, faltas ou impedimentos;

d - substituir o Diretor Superintendente ou o Diretor de Programas ou o Diretor de Administração e Finanças, em suas ausências, faltas ou impedimentos;

e - assinar em conjunto com o Diretor Superintendente as contratações e rescisões de contratos de pessoal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos econômico-financeiros e administrativos da FUNPAR e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Diretor com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Cada um dos instituidores da FUNPAR, constantes do § único do artigo 1º deste Estatuto indicará um candidato a membro do Conselho Fiscal, que serão eleitos na forma da alínea "d" do artigo 8º.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - escolher seu Presidente e Vice-Presidente, entre os membros efetivos;

b - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, os balancetes, os documentos da FUNPAR, bem como a situação de caixa, lavrando ata do exame realizado;

c - examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, que serão submetidos ao Conselho Diretor;

d - informar ao Conselho Diretor eventuais irregularidades da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;

e - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNPAR e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro (RJ) 2225-9006 - Curitiba - PR



André Fecchi
Advogado - OAB/PR 27.871
ASJ/PR - FUNPAR

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Tesouro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do
Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

Paraná (PR), 1 de dezembro de 2017

Promotor(a) de Justiça


Karina Anastácio Faria de Moura Cordero
Promotora de Justiça

f - requerer a realização de auditoria externa para exame de contas, balanços e documentos.

g - apreciar quaisquer outros assuntos concernentes à fiscalização dos atos econômico-financeiros e administrativos da FUNPAR.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva.

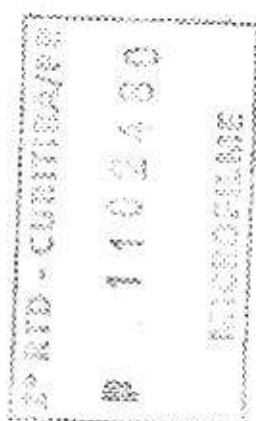
CAPÍTULO IV

DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O regime de trabalho dos empregados da FUNPAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da FUNPAR preverá a existência de um Tesoureiro e, se necessário, de Gerentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (51) 3388-5500 - Curitiba - PR



André Feijó
Advogado - OAB/PR 27.571
CURitiba - FUNPAR

Handwritten signature.

Handwritten signature.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos da disposição em 14.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do
Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

Curitiba (PR), 14 de dezembro de 2017.

Promotoria de Justiça

Karina Anestácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO

Art. 20 - O patrimônio da FUNPAR compõe-se:

- a - dos bens com que foi dotada inicialmente, nos termos da sua escritura pública de constituição;
- b - dos resultados operacionais;
- c - dos donativos;
- d - das doações e legados;
- e - dos imóveis, títulos públicos e particulares, móveis e utensílios que venha a possuir;
- f - das participações como acionista de sociedade por ações;
- g - de outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os bens da FUNPAR, constitutivos do seu patrimônio, serão inventariados anualmente na forma disposta no Regimento Interno, não podendo ser utilizados ou aplicados senão na consecução dos objetivos previstos no Artigo 2º e observado o disposto no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 21 - A aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis deverá sempre ser autorizada pelo Conselho Diretor da FUNPAR.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser ouvido nos casos de alienação e permuta de bens imóveis e de constituição de ônus reais sobre os mesmos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3903

Advogado - OAB/PR 27.577
ASS. JUR. - FUNPAR





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os fins de atuação no item 14.2.12 do Código
de Normas do Corregedor-Geral de Justiça do
Paraná, AUTORIZO o seguinte documento,

Justiça (PR), 13 de dezembro de 2017

Promotor(a) de Justiça


Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

Art. 22 - A aceitação de doação ou legado com encargo dependerá de prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 23 - O Fundo Patrimonial de que trata a alínea "h" do artigo 8º deverá ter seus recursos depositados em estabelecimentos bancários de pública e notória idoneidade, só podendo ser utilizado mediante prévia autorização do Conselho Diretor da FUNPAR.

CAPÍTULO II

RECEITAS / RENDIMENTOS

Art. 24 - Constituem receitas e rendimentos ordinários da FUNPAR:

- a - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b - os juros bancários;
- c - as rendas próprias dos imóveis de sua propriedade;
- d - as rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- e - os usufrutos constituídos em seu favor;
- f - os produtos de convênios, contratos ou acordos que celebrar;
- g - remuneração por atividades desenvolvidas;
- h - as subvenções anuais que sejam estabelecidas em seu favor.

Art. 25 - Constituem receitas e rendimentos extraordinários da FUNPAR:

- a - as subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;
- b - as doações feitas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais;
- c - outras receitas eventuais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Cone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

André F. ...
Advogado - OAB/PR 27.87
AS.EM - FUNPAR



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 34.2.12 do Código
de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do
Paraná, AUTORIZO e DETERMINO este documento.

Curitiba (PR), 15 de dezembro de 2015.

Promotor(a) de Justiça

Kerina Anestacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

CAPÍTULO III
REGIME FINANCEIRO



Art. 26 - O Diretor Superintendente apresentará ao Conselho Diretor, nos prazos fixados pelo Regimento Interno, a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor deliberará sobre a proposta orçamentária no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes daquele legalmente estabelecido para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 27 - A Diretoria Executiva apresentará a prestação de contas anual, até o final do mês de março do ano seguinte, ao Conselho Diretor, que a aprovará ou rejeitará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- a - balanço patrimonial;
- b - demonstração do resultado do exercício;
- c - demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- d - notas explicativas às demonstrações financeiras;
- e - relatório de atividades.

§ 2º - Após a deliberação do Conselho Diretor, as contas serão devolvidas à Diretoria Executiva, que as submeterá ao Ministério Público.

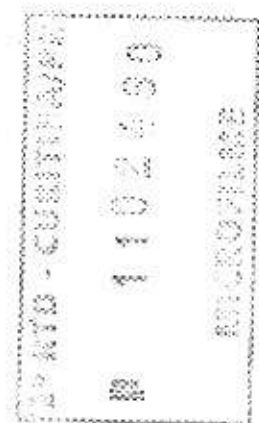
§ 3º - Aprovadas as contas, a Diretoria Executiva fica autorizada a publicá-las no relatório anual da FUNPAR.

§ 4º - Além da prestação de contas anual, deverá ser enviado aos Conselheiros um balancete contábil mensal.

Art. 28 - Havendo disponibilidade financeira, o Conselho Diretor poderá autorizar, por meio de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que necessárias e inadiáveis.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Assinatura]
André F. Schifano
Advogado - OAB/PR 27.571
FUNPAR - FUNPAC



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Escolas e do Terceiro Setor
Para os efeitos do art. 112 do Código
de Normas da Justiça do Estado do Paraná, **ANEXO 22** de documento.

Justiça (PR), 17 de dezembro de 2017.

Promotor(a) de Justiça

Kerine Anestácio Paria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



Art. 29 - O Conselho Diretor votará dotações globais para a realização de planos de trabalho cujas execuções excedam a um exercício financeiro.

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNPAR inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 326 - Sala 504
Curitiba - PR - 81225-3806 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO - CURITIBA
1102480
MUNICÍPIO DE CURITIBA

André Feitosa
Advogado - OAB/PR 27.871
ASSUR - FUNPAR





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor
Para o efeito, a partir de 14.2.12 do Código
de Normas da Promotoria de Justiça do
Paraná, **ANEXO** o seguinte documento.
Artigo (PR). 13 de dezembro de 2012

Promotoria de Justiça

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, sendo submetido, posteriormente, à aprovação do Ministério Público.

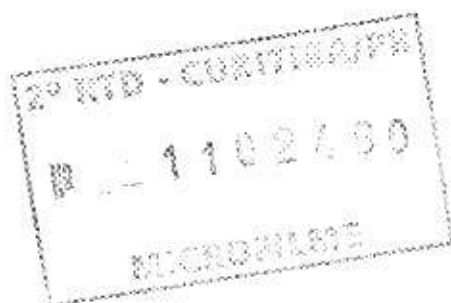
§ 1º - É vedada a alteração, assim como a inclusão de dispositivos que contrariem os objetivos da FUNPAR.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Diretor é reservada a prerrogativa de veto.

§ 3º - Os instituidores, conselheiros e diretores não são solidariamente responsáveis pelas obrigações ou compromissos assumidos pela FUNPAR.

§ 4º - Quando a alteração do Estatuto não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FUNPAR, ao submeterem o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e da Terceira Setor

Para os fins de documentação com a 2.12 do Código
de Normas do Ministério Público do Estado do Paraná, a 15/12/2017, o presente documento.

Saritiba (PR), 15 de dezembro de 2017.

Expositor(a) de Justiça

Karina Anestacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

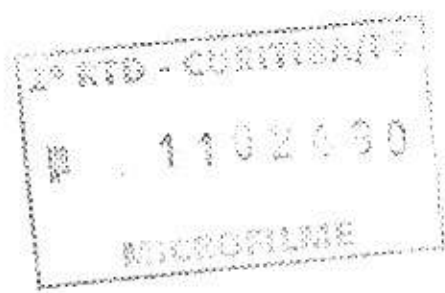
Art. 32 - Em caso de extinção da FUNPAR, nos casos previstos em lei ou por decisão unânime do Conselho Diretor, presentes todos os seus integrantes, o seu patrimônio reverterá à Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo Único - Na hipótese de qualificação da FUNPAR como Organização Social, nos termos da legislação pertinente, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como excedentes financeiros vinculados ao respectivo instrumento, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social congênera, qualificada no âmbito do mesmo ente federado de qualificação da FUNPAR, ou ao patrimônio do ente federado respectivo, nos termos da lei específica.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba, (41) 3225-3915 - Curitiba, PR

Armando F. de
Advogado - OAB/PR 27.571
CURITIBA, PARANÁ

Handwritten signatures and initials.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do art. 11, II, do art. 11, II, do Código
de Normas da Promotoria de Justiça do
Paraná, de documento,

Art. 11, II, do Código de Normas da Promotoria de Justiça do Paraná, de documento,

Promotor(a) de Justiça

Karina Anestacio Faria da Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O Conselho Diretor apreciará novo Regimento Interno da FUNPAR e de seus Conselhos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação deste Estatuto pelo Ministério Público.

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua ... 320 - Sala 504
Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 93-4665 AO 2º OFÍCIO
Selo Digital 07rdv vld24 GHWn - PZND nDn
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Luz Estadual nº 1360/97, Tabela XVI-Distribuição (v. 1) e nota 2.
Cobrança pelo empenhamento ao Ofício do Registro de Títulos e Documentos VRC 0.102
DISTRIBUIÇÃO (170 VRCs) R\$ 14,00
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
SELO R\$ 2,20 Curitiba, 21/12/2017

Andre F. ...
Advogado OAB/PR 27.571
At. 11.112. 21/12/2017

2º REGISTRO DE TÍTULOS
SELO Nº 23zcX.WHFPE.GGDVQ.WNVdA.VNxEc
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.102.480
AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.024 - DIST Nº 9304665
Curitiba-PR, 19 de janeiro de 2018
Regina Célia Ferreira Patrício - Escrevente
Registro: R\$ 18,30 (VRC 100,00), Funarpen: R\$ 6,00, Microfilme: R\$ 0,50,
Funarpen: R\$ 1,17, 198: R\$ 0,77



Handwritten signature